



À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Bom Despacho
Projeto de Lei n.º 20/2024

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal n.º 2.205/2011, autoriza o Município de Bom Despacho a ceder servidor público para a Aliança Bondespachense de Assistência de Promoção – ABAP e dá outras providências.

O Of. n.º 196/2024/GPBCN encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo ressalta a importância da ABAP para Bom Despacho e manifesta-se no sentido de existir um grande interesse nas atividades por ela desenvolvidas. O documento salienta a necessidade premente de uma nova legislação para viabilizar a cessão de servidores municipais à instituição, em consonância com as recentes mudanças legislativas, como a Lei Federal 13.019/2014.

O Chefe do Poder Executivo sublinha que a exigência de autorização legislativa é estabelecida pelo artigo 31 do Estatuto dos Servidores Municipais, o qual estipula que nenhum servidor pode ser cedido a qualquer órgão da Administração Direta ou entidades da Administração Indireta, exceto por meio de convênio autorizado por lei municipal.

O Projeto de Lei apresenta nove artigos, dispondo especificamente sobre a matéria enunciada em seu preâmbulo. Foi também encaminhado um documento assinado pelo Sr. Bertolino da Costa Neto declarando que as despesas originadas estão adequadas à Lei Orçamentárias Anual e que o projeto é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foi declarado ainda que não haverá aumento de despesas e indicou a dotação orçamentária correspondente. Integra a propositura ainda uma tabela informando o impacto orçamentário-financeiro assinada pelo Secretário Municipal de Administração.

A Assessoria Financeira e Contábil da Câmara procedeu com a análise técnica com base no artigo 167 da CF/88, na Lei Complementar n.º 101/200 (LRF), na Lei n.º 4.320/1964 e demais legislações correlatas, concluindo ao final pelo prosseguimento da tramitação.

É o essencial a relatar.

Parecer

O Projeto de Lei n.º 20/2024 trata de assunto de interesse local, competindo ao Município legislar sobre a matéria amparado pelo artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e pelo artigo 9.º, inciso III da Lei Orgânica Municipal. A celebração de convênio ou acordo de cooperação compete privativamente ao Prefeito, nos termos do artigo 87, XII da Lei Orgânica. Quanto à competência e iniciativa não contém nenhum vício.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



A proposição revoga a Lei Municipal nº 2.205/2011 e autoriza a cessão de servidor público para a ABAP. Conforme informado pelo Prefeito, de fato a mencionada norma de 2011 está ultrapassada e conflitante com a Lei Federal nº 13.019/2014 em alguns aspectos. Um dos pressupostos para a realização da cessão aqui pretendida é a existência de comprovada vantagem na realização da cooperação, demonstrando que o ato atende à supremacia do interesse público na sua materialização. Mesmo que não tenha repasses diretos de recursos financeiros, a parceria envolve gastos públicos e deve ser justificada.

A motivação apresentada pelo Chefe do Poder Executivo destaca a coesão entre as atividades da ABAP e os objetivos governamentais, especialmente sobre os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos feito com as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, tendo o Município um notável interesse nas ações realizadas pela associação.

Todo ato administrativo está sujeito aos princípios que regem a Administração Pública, incluindo o princípio da legalidade, que demanda que os agentes públicos estejam completamente submetidos às leis. Portanto, é evidente que qualquer ato de ceder servidores deve ser respaldado previamente por norma legal para ser executado. Dentro dessa perspectiva, a proposição se torna imprescindível.

O texto do projeto fixa a quantidade de servidores que serão cedidos e o prazo do acordo. Faz menção direta à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº 8.271/2.019 que a regulamenta, bem como à Portaria 69/2017/SMA, de 24 de agosto de 2.017, que regulamenta a movimentação de pessoal no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O Projeto de Lei estipula a forma de gestão da vida funcional dos servidores durante o período que permanecerão cedidos, como o controle de frequência e assiduidade, bem como a forma de processar a avaliação de desempenho, assim como cita a quem caberá o ônus da remuneração dos servidores cedidos.

Pelas razões expressas até o momento, a propositura se apresenta em consonância com a legislação vigente, passando pelo crivo jurídico-formal para a celebração do acordo ora pretendido.

No entanto, considero importante a alusão expressa de que os servidores cedidos deverão ser ocupantes de cargos públicos efetivos. A cessão é incompatível com os cargos em comissão sob pena de abuso de prerrogativa constitucional. O Administrador Público não pode nomear servidores para exercerem atribuições de direção, chefia e assessoramento, por exemplo, e depois cedê-los a outro órgão ou entidade.

Trata-se de uma premissa enfatizada inclusive pelo Prefeito em seu Of. nº 195/2024/GPBCN, ao mencionar que a cessão deve “envolver exclusivamente servidores efetivos junto à origem, sendo vedada a cessão de servidores contratados em caráter



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG



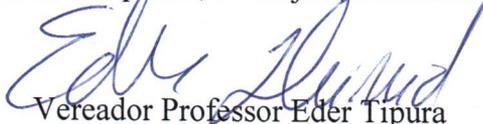
temporário, de qualquer natureza, como ocupantes de cargo em comissão, bem como de estagiários”. Nestes termos, proponho a seguinte emenda:

Emenda nº	Tipo: Modificativa (art. 136, III do RI)
Dispositivo alterado:	Art. 2º
Justificativa:	Os servidores públicos cedidos devem ser ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo.
Texto do Projeto de Lei	Emenda
Art. 2º Fica o Município de Bom Despacho/MG autorizado a ceder 3 (três) servidores públicos municipais, lotados nas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Educação, compreendendo 1 (um) Monitor da Área da Educação e 2 (dois) Agentes de Serviços Gerais, para a Aliança Bondespachense de Assistência de Promoção – ABAP, auxiliando no desenvolvimento das atividades propostas pela entidade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, no atendimento social com aplicação de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, com idade de 6 a 17 anos do Município de Bom Despacho.	Art. 2º Fica o Município de Bom Despacho/MG autorizado a ceder 3 (três) servidores públicos municipais ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo, lotados nas Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Educação, compreendendo 1 (um) Monitor da Área da Educação e 2 (dois) Agentes de Serviços Gerais, para a Aliança Bondespachense de Assistência de Promoção – ABAP, auxiliando no desenvolvimento das atividades propostas pela entidade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, no atendimento social com aplicação de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, com idade de 6 a 17 anos do Município de Bom Despacho.

Sobre a apreciação contábil, financeira e orçamentária a matéria foi submetida a análise da Assessora Financeira e Contábil da Câmara Municipal a qual concluiu que a proposição atende os requisitos legais, podendo prosseguir.

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 20/2024, **com a aprovação da emenda apresentada**, é constitucional e legal, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação nesta Comissão para que prossiga em sua tramitação.

Bom Despacho, 04 de junho de 2024


Vereador Professor Eder Tipura

Relator